CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MULTIBANCO

Entre:

BANCO CETELEM, SA, com sede em Av. dos Combatentes, 43, 12°, 1600-042 Lisboa, com o capital social de 17.500.00,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 2738, titular do NIPC 503016160, neste acto representada por Christian Guiraud e Miguel Cabaça, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, adiante designado por **Banco**,

е

SIBS - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA DE SERVIÇOS, S.A., com sede em Lisboa, na Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1,com o capital social de 24.642.300 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 58 588, titular do NIPC 501 408 819, neste acto representada por Dr. Francisco Velez Roxo e Eng.º João Luís Baptista, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, adiante designada por SIBS.

Considerando que:

- A) A SIBS criou e gere uma rede partilhada de terminais nomeadamente, CA (Caixas Automáticos) e de TPA (Terminais de Pagamento Automático) —, a Rede Multibanco, que opera desde Setembro de 1985, assim como os respectivos serviços de suporte a esta actividade, designadamente, para os serviços de gestão de cartões e de telecompensação interbancária;
- B) O Banco pretende aceder à infraestrutura de processamento e transmissão electrónica de operações de pagamento e à Rede Multibanco criada e gerida pela SIBS, beneficiando das vantagens correspondentes aos pacotes de serviços que entender contratar, bem como das inovações e desenvolvimentos que vierem a ser introduzidos no Sistema e na Rede Multibanco:
- C) Ao Banco são desde já transmitidas, e este aceita as normas definidas pela SIBS para o Sistema Multibanco, consagradas no regulamento geral daquele Sistema e que actualmente correspondem ao documento «Princípios Gerais do Sistema Multibanco», junto como Anexo I ao presente Contrato;

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições constantes dos considerandos supra, das Cláusulas seguintes e dos Anexos referidos nuns e noutras, que dele fazem parte integrante.



Cláusula 1ª Objecto

Pelo presente Contrato, a SIBS fica obrigada a prestar ao Banco os serviços de acesso e utilização do sistema electrónico de transmissão, processamento e liquidação de operações e à Rede Multibanco criada e gerida pela SIBS, bem como às respectivas actualizações e desenvolvimentos, mediante o pagamento de um preço pelo Banco.

Cláusula 2ª Âmbito dos serviços

- 1.Os serviços objecto deste Contrato, e a prestar pela SIBS ao Banco, encontramse previstos e descritos no Anexo II ("Adesão a Serviços Prestados pela SIBS") como "P1 - Pacote Integral".
- 2. No âmbito da normal execução do presente Contrato, a SIBS pode realizar todas as intervenções de actualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento do conjunto das aplicações informáticas por si geridas que se revelem necessárias ou tão só convenientes para melhorar a eficácia, a fiabilidade ou a segurança do sistema electrónico de pagamentos que concebeu, construiu e explora, e que suporta a realização das tarefas de que resulta a prestação contratual aqui convencionada.
- 3. Qualquer serviço e/ou assistência complementar que o Banco pretenda obter da SIBS e que não esteja expressamente abrangida pelo Contrato e respectivos anexos, poderá ser prestada desde que se mostrem, casuisticamente, acertadas e acordadas as condições, nomeadamente técnicas e financeiras, a observar para o efeito.

Cláusula 3ª Duração do Contrato

- 1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes e tem uma duração inicial de três anos.
- 2. O Contrato renova-se automaticamente no seu termo, por iguais e sucessivos períodos de um ano, salvo havendo denúncia por iniciativa de qualquer das partes, comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção recebida com uma antecedência não inferior a um ano relativamente ao termo do período de vigência então em curso.

Cláusula 4ª Preços e condições financeiras

1. Em contrapartida dos serviços prestados, a SIBS será remunerada de acordo com os preços constantes do Anexo III integrante deste Contrato – "Tarifário para 2005" -, que é tarifário do Sistema Multibanco actualmente em vigor.

4



- 2. Os preços vigentes poderão ser actualizados, sem necessidade de acordo do Banco, uma vez em cada ano, em função da variação do índice de preços ao consumidor (excluindo habitação) publicado pelo INE, com respeito ao período decorrido desde a última fixação de preços.
- 3. Fora do caso previsto no número anterior, os preços apenas poderão ser alterados por acordo entre as partes, para o que a SIBS informará o Banco, por escrito, com pelo menos sessenta dias de antecedência, sobre qualquer aumento que pretenda introduzir no tarifário ou noutras condições financeiras em vigor.
- 4. Feita a comunicação nos termos do número anterior e no prazo de trinta dias a contar da sua recepção, o Banco obriga-se a informar a SIBS, por escrito, se aceita ou não as alterações propostas, valendo o silêncio como manifestação de concordância integral.
- 5. No caso de a SIBS e o Banco não chegarem a acordo sobre alterações de remuneração dos serviços prestados, são mantidas as condições até então adoptadas, com a actualização feita nos termos do número 2 da presente Cláusula.
- 6. As condições de pagamento aplicáveis à remuneração dos serviços prestados no âmbito deste Contrato são as constantes do Anexo IV Regulamento de Cobranças SIBS -, que dele constitui parte integrante e aqui se dá por reproduzido.
- 7. À alteração das condições de pagamento aplica-se, com a necessária adaptação, o regime convencionado nos números 3, 4 e 5 anteriores.

Cláusula 5ª Obrigações recíprocas acessórias e custos instrumentais

- 1. A SIBS obriga-se a indicar e fornecer ao Banco toda a informação necessária à correcta execução dos serviços abrangidos no presente Contrato.
- 2. O Banco obriga-se a adequar os respectivos sistemas internos às regras e especificações técnicas, operativas e funcionais e às informações indicados pela SIBS, suportando todos os custos inerentes à instalação, funcionamento e manutenção dos seus equipamentos e circuitos informáticos necessários à realização dos serviços previstos no Contrato.
- 3. Os equipamentos (nomeadamente, CA ou TPA, consoante aplicável) da titularidade do Banco deverão corresponder a modelos certificados pela SIBS, para efeitos da sua ligação à Rede Multibanco.
- 4. As partes cooperarão entre si no sentido da observância e concretização do disposto nos números anteriores, podendo para o efeito identificar os respectivos interlocutores que em cada momento devam assegurar a correcta execução das obrigações recíprocas acima estipuladas.

Cláusula 6ª Evolução tecnológica ou da oferta de serviços

1. A SIBS obriga-se a manter na Rede Multibanco, a suas expensas e durante a vigência do Contrato, o software que permita a realização das operações no mesmo

no mesmo



previstas, sem prejuízo da descontinuação superveniente de operações naquela Rede por justificadas razões tecnológicas ou económicas e do disposto nos números seguintes.

- 2. O Banco obriga-se a acompanhar a evolução tecnológica que se verifique nos sistemas de transmissão e processamento dos meios de pagamento envolvidos na execução do Contrato e, sempre que os equipamentos de que é titular venham a mostrar-se incompatíveis com a Rede Multibanco ou com as especificações desta, a proceder à sua substituição ou modificação de acordo com as indicações fornecidas pela SIBS.
- 3. Sempre que da evolução técnica dos sistemas desenvolvidos pela SIBS resultar incompatibilidade técnica com o software do Banco e este não proceder, em tempo, às necessárias modificações ou substituições indicadas, nos termos do número 5., pela SIBS, esta ficará desobrigada de prestar os serviços ora contratados
- 4. No caso de não haver incompatibilidade técnica assinalada pela SIBS, o Banco reserva-se o direito de introduzir apenas os melhoramentos que julgar necessários.
- 5. Nos casos previstos nos números 1., 2. e 3. anteriores, a SIBS avisará o Banco, com doze meses de antecedência, da data a partir da qual serão introduzidas na Rede Multibanco alterações tecnológicas ou terá efeitos a justificada descontinuação de operações, com a pertinente fundamentação de cada caso.

Cláusula 7ª Funcionamento e reparação dos equipamentos

- 1. As partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correcção de quaisquer erros ou divergências verificados na transmissão de dados, disponibilizando, para tanto, o pessoal, as instalações e o equipamento necessários.
- 2. Caso as falhas ou avarias no sistema dêem origem à interrupção dos serviços prestados pela SIBS, tal interrupção deverá, sempre que possível, ser previamente acordada com o Banco e ser evitada durante as horas de maior tráfego.
- 3. Consideram-se, para efeitos da parte final do número anterior, como "horas de maior tráfego" os períodos entre as 8 horas e as 20 horas nos dias úteis e, bem assim, outros períodos nos quais, em dias úteis ou não, seja previsível registar-se tráfego excepcional em razão de eventos prévia e publicamente divulgados.

Cláusula 8ª Dever de informação e segurança do sistema

- 1. A SIBS desenvolverá os melhores esforços para assegurar a fiabilidade e a segurança da Rede Multibanco, devendo comunicar ao Banco toda e qualquer fraude ou erro quanto a qualquer transacção, logo que dela tenha conhecimento.
- 2. A SIBS promoverá a segurança no registo, armazenamento e arquivo de todos os dados referentes às transacções, devendo adoptar sistemas de recolha de dados permanentemente actualizados, com cumprimento do dever estabelecido na Cláusula seguinte.



3. Com respeito de legislação eventualmente aplicável, nomeadamente a relativa ao sigilo bancário e a relativa a dados pessoais, o Banco fica obrigado a prestar à SIBS todas as informações necessárias ao cumprimento, por esta, das obrigações dispostas nos números 1. e 2. da presente Cláusula, devendo, nomeadamente, comunicar à SIBS a existência de indícios de qualquer fraude ou erro de transacção, logo que deles tenha conhecimento.

Cláusula 9^a Confidencialidade

- 1. As Partes, e os seus colaboradores, deverão manter confidencialidade sobre os termos do presente Contrato e sobre toda a informação e documentos com ele relacionados, bem como sobre qualquer tipo de informação de natureza comercial, administrativa, técnica ou informática que lhes for fornecida ou revelada no âmbito ou por causa do presente contrato, e não podem revelá-la a terceiros, salvo se:
 - a) for obtida a autorização escrita e expressa da outra parte;
 - b) a revelação for para efeitos de exercício ou protecção de direitos legais e/ou em cumprimento de obrigações legais, ou atinentes ao presente contrato ou ao respectivo cumprimento;
 - c) a respectiva divulgação for imposta por lei ou determinação administrativa;
 - d) a informação em questão for já do conhecimento público.
- 2. A obrigação constante do número anterior manter-se-á em vigor após o termo do presente Contrato, independentemente do motivo por que ocorra, até que a informação de natureza confidencial se torne, nos termos definidos por lei, do conhecimento público.

Cláusula 10^a Relações contratuais do Banco com terceiros

O Banco compromete-se a compatibilizar as relações que estabeleça com terceiros, e que relevem ou decorram da vigência e execução do presente Contrato, de forma a preservar e viabilizar o cabal cumprimento das obrigações para si emergentes do mesmo Contrato, em tudo o que for aplicável.

Cláusula 11^a Cessão da posição contratual

A SIBS desde já autoriza o Banco a ceder a posição por si detida no Contrato, desde que para outra entidade integrada no mesmo grupo societário em que o Banco se insere e que se encontre legalmente habilitada à prática dos actos previstos neste Contrato, começando tal cessão a produzir efeitos após a recepção, pela SIBS, de carta registada enviada pelo Banco.

5



Cláusula 12ª Responsabilidade das Partes

- 1. Qualquer das partes será responsável pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações que para si decorrem do Contrato, sem prejuízo do disposto nos números 2., 3.e 4. desta Cláusula.
- 2. A SIBS e o Banco não pode não podem ser considerados responsáveis pelo não cumprimento de alguma das suas obrigações, nos termos do presente Contrato e seus Anexos, quando tal resulte de circunstâncias a si alheias ou independentes da sua vontade, excepto se as puder razoavelmente prever e prevenir, tais como, mas sem se limitarem a estas, greves ou conflitos colectivos de trabalho, actos de violência, casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 3. A SIBS e o Banco não serão responsáveis pelos danos que para a outra parte possam resultar de erros, incorrecções, desconformidades ou falhas operativas ou outros factos que não lhe sejam exclusivamente imputáveis a título de dolo ou culpa grave.
- 4. Em caso de responsabilidade contratual da SIBS pelos danos que o Banco comprove ter sofrido, a indemnização devida não excederá o limite máximo de 50% da facturação da SIBS emitida e paga no semestre imediatamente anterior.
- 5. O Banco ressarcirá a SIBS relativamente à responsabilidade em que esta venha a incorrer, incluindo perante quaisquer terceiros, emergente do incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo Banco, do presente Contrato.

Cláusula 13ª Resolução

- 1. Qualquer das partes poderá resolver o Contrato em caso de incumprimento, pela outra parte, das obrigações do mesmo decorrentes, desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.
- 2. Verificando-se o incumprimento do Contrato, ou o seu cumprimento defeituoso, por qualquer das partes, a parte faltosa será notificada, por carta registada, pela outra parte para, no prazo de quinze dias, sanar a situação de incumprimento.
- 3. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações, não corrija ou não repare as consequências do incumprimento havido, no prazo fixado no número anterior, a parte lesada poderá, sem prejuízo do direito à indemnização que eventualmente lhe caiba, resolver o contrato, mediante comunicação, por carta registada, à outra parte.
- 4. Constituem, ainda, causa de resolução, que opera imediatamente mediante comunicação escrita à outra parte, as seguintes situações:
 - a) Dissolução de alguma das partes; e
 - b) Apresentação a processo de insolvência ou a processo especial de recuperação de empresas (quando exista decisão judicial de prosseguimento da respectiva acção), de qualquer das partes.



Cláusula 14ª Exercício de direitos

O não exercício, o exercício tardio, ou o exercício parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

Cláusula 15ª Arbitragem

- 1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a mediação ou a conciliação, como modalidades não adversariais de superação de diferendos que as partes não logrem resolver por negociação directa, para eventuais litígios emergentes da interpretação, execução ou cessação do Contrato, as partes acordam desde já o uso da arbitragem, renunciando expressamente ao recurso a tribunais judiciais.
- 2. O Tribunal Arbitral a constituir, estabelece-se e funciona sob a égide e os regulamentos do Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa/Câmara de Comércio Internacional, sendo composto por três árbitros, um escolhido por cada uma das partes e o terceiro pelos outros dois, com expressa renúncia a recursos.

Cláusula 16^a Comunicações entre as Partes

As comunicações entre as Partes resultantes da execução do Contrato deverão ser dirigidas para as seguintes moradas:

SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., Rua Soeiro Pereira Gomes, lote 1, 1649-031 Lisboa, ao cuidado de Departamento de Coordenação de Negócio;

Banco Cetelem, SA, Av. dos Combatentes, 43, 12º, 1600-042 Lisboa, ao cuidado do Departamento Marketing Clientes.

O presente Contrato, feito em duplicado, corresponde à vontade real das partes contratantes que, através dos seus representantes legais, declaram ter ambas inteiro e perfeito conhecimento das suas Cláusulas, condições e obrigações.

Integra os Anexos referidos no texto e as respectivas actualizações que substituam as versões actuais (sempre com rubrica das partes), a saber:

- Anexo I Princípios Gerais do Sistema Multibanco.
- Anexo II Adesão a serviços prestados pela SIBS.
- Anexo III Tarifário para 2006.
- Anexo IV Regulamento de Cobranças

1 Put



Feito em Lisboa, aos 3 de Maio de 2006, em dois exemplares originais devidamente assinados pelos representantes das Partes, ficando um em posse da SIBS e outro em posse do ACQUIRER.

Banco Cetelem, SA	Banco Cetelem, SA
Por: Crebertano	Por:
Dr. Christian Guiraud	Dr. Miguel Cabaça
Administrador Delegado	Administrador
Data:	Data:
SIBS S.A.	SIBS S.A.
Por:	Por:
Dr. Francisco Velez Roxo	Eng.º João Luís Baptista
Administrador	Administrador
Data:	Data:
Imposto de Selo no valor de 5€, pago por guis	a em/, nos termos da
TGIS.	





<u>Anexo I</u> PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA MULTIBANCO

(Versão aprovada na Assembleia Geral de 2 de Fevereiro de 2004)

A. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

Acquirer – instituição financeira que, dispondo da representação de uma marca de cartões de pagamento, contrata com comerciantes as condições de aceitação dos cartões dessa marca para realização de pagamentos e que lhes assegura o pagamento das transacções efectuadas com os cartões que representa, nomeadamente contra a aquisição da correspondente facturação;

Banco de Apoio do CA (BA-CA) – banco membro do sistema Multibanco que é responsável por assegurar o bom funcionamento do CA no âmbito da Rede Multibanco;

Banco de Apoio do Comerciante (BAC) – banco membro do sistema Multibanco onde está domiciliada a conta do comerciante em que são lançadas as operações de pagamento resultantes da utilização de um TPA;

Banco de Apoio de Entidade (BAE) – banco membro do sistema Multibanco que contratou com um comerciante a prestação de serviços em terminais na Rede Multibanco — em particular Pagamento de Serviços/Compras ou um Serviço Especial;

Banco Membro do Sistema Multibanco (BMSM) – banco membro do sistema Multibanco autorizado pela SIBS a emitir cartões Multibanco e/ou prestar serviços através da Rede Multibanco;

Cartão Multibanco – cartão de débito, de uso exclusivamente electrónico, emitido pelos BMSM para utilização preferencial na Rede Multibanco, embora possa ser utilizado noutras redes com as quais a SIBS contrate a respectiva utilização;

Comerciante – entidade que contratou com um BMSM, com um *Acquirer* ou com a SIBS, a aceitação de operações realizadas, respectivamente, com cartões Multibanco, cartões de marca representada pelo *Acquirer* ou cartões por si emitidos;

Emissor – instituição que contrata com um cliente seu a emissão de um cartão de pagamento e que é responsável, no âmbito das regras do sistema a que reporta esse cartão, pelas transacções efectuadas pelo mesmo;

Entidade de Apoio do TPA (EAT) – instituição responsável pela matrícula de um terminal de pagamento automático na Rede Multibanco e por assegurar o seu bom funcionamento junto da Rede, podendo ser um BMSM ou um *acquirer* que tenha contratado com a SIBS a utilização da Rede Multibanco;

Estabelecimento – Conjunto de terminais contratados por uma EAT, normalmente correspondente a um estabelecimento comercial com uma determinada morada e onde os terminais se encontram. Os contratos celebrados entre a EAT e o/

1

Comerciante, para aceitação de cartões, são definidos a nível de Estabelecimento e vigoram para todos os terminais que pertencem ao mesmo;

Rede Multibanco – conjunto integrado de pontos de acesso e de terminais automáticos — nomeadamente caixas automáticos (CA-MB) e terminais de pagamento automático (TPA-MB) —, com as funcionalidades por eles disponibilizadas, operáveis, directa ou indirectamente, mediante cartões de pagamento, e cujas regras de funcionamento e processamento central da informação — em particular no que concerne à compensação financeira — são asseguradas pela SIBS.

B. NORMAS DE ENQUADRAMENTO

- 1. A marca Multibanco é propriedade da SIBS, competindo-lhe definir as regras da sua utilização por quaisquer terceiros.
- 2. Compete à SIBS estabelecer e contratar com os Emissores, Acquirers e outros operadores as condições de acesso e de utilização da Rede Multibanco, bem como determinar as condições gerais para emissão e utilização do Cartão Multibanco.

C. PRINCÍPIOS DA REDE MULTIBANCO

- 1. Todos os CA da Rede Multibanco deverão ter um Banco de Apoio.
- 2. Todos os TPA da Rede Multibanco deverão ter uma Entidade de Apoio; cada Estabelecimento de um Comerciante deverá ter um Banco de Apoio.
- 3. Podem operar na Rede Multibanco os Cartões Multibanco e bem assim cartões de outras marcas, cujos representantes tenham contratado a respectiva utilização com a SIBS.
- 4. Pela utilização dos serviços da Rede Multibanco é devido um pagamento, determinado por contrato ou, na sua ausência, pelo Tarifário do Sistema Multibanco.

D. PRINCÍPIOS DO CARTÃO MULTIBANCO

- 1. O Cartão de marca Multibanco apenas pode ser emitido por um BMSM.
- A marca Multibanco pode coexistir num mesmo cartão em regime de cobranding com outras marcas de cartões de pagamento, nomeadamente sendo subsidiária de uma marca internacional ("cartões combinados"), nos termos convencionados com a SIBS.
- Na ausência de especificação de prioridade da marca principal do cartão, designadamente em virtude do acordo de acquiring para aquela marca, que

Y



abranja o terminal de pagamento utilizado, a marca Multibanco de um cartão combinado terá precedência no âmbito da Rede Multibanco.

- 2.2. O cartão emitido em regime de *co-branding* deve apresentar sempre o logótipo "MB", de acordo com as regras definidas pela SIBS.
- 3. Pelo serviço de disponibilização e de boa execução da operação interbancária, os Emissores dos Cartões Multibanco têm direito a ser remunerados por cada transacção efectuada mediante um cartão por si emitido. Esta remuneração deverá ser assegurada nas condições contratadas para o efeito ou, na sua ausência, pela aplicação do Tarifário do Sistema Multibanco.
- 4. Pelo serviço de disponibilização de componentes da infra-estrutura, os Bancos de Apoio de terminais ou de canais de prestação de serviços do sistema Multibanco, têm direito a ser remunerados por cada transacção efectuada nesses terminais, ou canais, por si apoiados. Esta remuneração deverá ser assegurada nas condições contratadas para o efeito ou, na sua ausência, pela aplicação do Tarifário do Sistema Multibanco.

E. REGRAS DE APLICAÇÃO

- 1. O presente regime de Princípios Gerais entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da SIBS.
- A SIBS e os demais operadores envolvidos (Acquirer, Entidade de Apoio do TPA, Banco de Apoio ao Comerciante, Banco de Apoio ao CA, Banco de Apoio de Entidade, Emissor) deverão ajustar as respectivas relações contratuais aos princípios estabelecidos no presente documento.

 O Conselho de Administração deverá fixar as condições necessárias à adequada execução e desenvolvimento das disposições estabelecidas neste documento.





Anexo II ADESÃO A SERVIÇOS PRESTADOS PELA SIBS

Enquadramento

O presente documento apresenta as regras de adesão a serviços prestados pela SIBS no âmbito do sistema Multibanco.

Princípios

A adesão a serviços Multibanco poder-se-á concretizar com base em pacotes de serviços, que permitem aceder a todos ou apenas a alguns desses serviços. Qualquer dos pacotes disponíveis prevê o pagamento de fees de acesso que reflectem os serviços disponibilizados e o volume e perfil de utilização.

A disponibilização de cada um dos serviços realizar-se-á com base no cumprimento de requisitos de actividade e em condições idênticas às estabelecidas para quaisquer outros utilizadores.

Serviços vs. Pacotes

Emissão de cartões MB	Instalação/ gestão de CA-MB	Outros serviços MB	Instalação /apoio a TPA-MB	Inst./apoio a TPA que operam sobre a rede SIBS
 Levantamentos. Compras (inclui MBNet). Consultas. Transferências. Gestão de PIN. Pagamentos de Serviços e Serviços Especiais. Pag. Baixo Valor. Operações a crédito. 	- id. - Depósitos.	 - AMB. - Serviços hosthost. - TeleMB. - Contratação de entidades para - Pagamento de Serviços e - Serviços - Especiais 	- TPA matriculad os na rede MB.	- Contratação de Comerciantes da rede Multibanco para aceitação de cartões por si representados.
				·

P1 - Pacote "Integral"

Acesso a todos os serviços Multibanco (modalidade semelhante, em termos práticos, à acessível como accionista)

P2 - Pacote "Banca Base" Acesso a um leque completo de serviços transaccionais e de



pagamento para clientes bancários	
	P3 – Pacote " <i>Acquirer</i> TPA"
	Acesso à rede SIBS
	(em moldes semelhantes aos
	disponíveis para a Unicre)

Os pacotes 1 e 2 estão disponíveis exclusivamente para instituições autorizadas a exercer a actividade bancária e a receber depósitos à ordem do público em geral.

Pricing

Em complemento ao tarifário do sistema Multibanco aplicável aos serviços que forem usufruídos, deverão ser considerados os valores constantes da tabela seguinte, em função do pacote adoptado.

Pacote	Fee de adesão	Fee por operação	Pagamento acumulado máximo
P1 - Pacote "Integral"	150.000 € (inclui a realização de 5,6M de operações)	2,7 ¢ por operação MB realizada (1) com cartões emitidos ou (2) em CA-MB ou (3) em TPA-MB do aderente ¹	3,4M € (equivalente a 130M de operações MB)
P2 – Pacote "Banca Base"	130.000 € (inclui a realização de 5,6M de operações)	2,3 ¢ por operação MB realizada (1) com cartões emitidos ou (2) em CA-MB do aderente	2,85M € (equivalente a 130M de operações MB)
P3 - Pacote "Acquirer TPA-MB"	30.000 €	_	Taxa anual de ligação à rede de 18€/terminal

Alteração de estatuto

Um accionista que venha a pretender usufruir dos serviços Multibanco com base nas regras antes enunciadas deverá vender as respectivas acções de acordo com o definido nos estatutos da sociedade (art. 8º).

Um não accionista, utilizador dos serviços Multibanco, que venha a decidir a adesão à SIBS, estará sujeito às regras e valores para tal, vigentes à data da respectiva decisão.

4

¹ Uma operação realizada por um cartão emitido pela entidade em causa, num terminal por si apoiada, contará uma única vez.



Regulamento de cobranças

1. PRAZO DE PAGAMENTO

As facturas emitidas pela SIBS correspondentes a serviços prestados, salvo disposição noutro sentido constante de eventuais contratos celebrados entre o cliente e a SIBS, terão como prazo de pagamento o de 60 dias a contar da data da respectiva emissão.

2. ATRASOS DE PAGAMENTO

2.1. COBRANÇA DE JUROS

A SIBS procederá ao cálculo mensal de juros moratórios, a partir do 60º dia após a emissão da factura, considerando para o efeito as seguintes regras:

- Cobrança de juros moratórios sobre a totalidade das facturas em atraso, independentemente de existirem reclamações em curso;
- Aplicação de uma taxa de juros moratórios que remunere adequadamente os custos financeiros emergentes do atraso de pagamento, tendo por máximo a taxa supletiva legal em vigor para créditos de empresas comerciais;
- Na hipótese de a cobrança se concretizar apenas pela via de contencioso judicial, aplicar-se-á à totalidade da dívida a taxa supletiva legal apontada no parágrafo anterior;
- Início do procedimento aqui regulado a partir de 1 de Outubro de 2004.

2.2. PRIMEIRA CARTA

A fim de incentivar o controlo pelos clientes do cumprimento dos prazos de pagamento para a efectivação deste, a SIBS procederá à emissão de cartas de aviso e notas de débito, ao dia 15 de cada mês. Ambos os documentos, que respeitarão à dívida pendente com mais de 60 dias decorridos desde a emissão da factura e que ainda não foi objecto de carta anterior, serão baseadas nas seguintes minutas:

<u>Carta</u> (ilustrativo):

«Assunto: Saldo de dívida em mora

Exmos. Senhores,

De acordo com os nossos registos, a conta de V. Exas. apresenta um saldo devedor, encontrando-se ultrapassada(s) data(s) limite de pagamento. Em consequência, vimos interpelar V. Exas. à célere regularização do montante em dívida ("Total Vencido"), anexando nota de débito referente aos juros de mora, devidamente calculados, do montante em dívida no final do mês anterior.

A SIBS assinala que, na eventualidade de existirem créditos reciprocos em que a SIBS seja devedora, se permite vir a realizar a respectiva compensação.

∕Pág. 1/3/



Versão 1.0, de 30 de Julho de 2004

No caso de se suscitarem dúvidas ou outras situações que obstem ao normal pagamento, deverão ser-nos comunicadas de imediato, preferencialmente para o email dcngc.factur@sibs.pt ou para o fax n.º 217 939 548.

No caso de, entretanto, a presente comunicação se cruzar com o vosso pagamento e consequente regularização do atraso em causa, queiram considerá-la sem efeito, sem prejuízo dos juros devidos até à data do efectivo pagamento.

Antecipadamente gratos pela v/ atenção a este assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.»

• Nota de débito (ilustrativo):

Nota de Débito

Documento No: nnnnnnnnn

Data: aaaa-mm-dd Cliente Nº: nnn Referência:

Exmos Senhores,

Informamos V. Exas que debitámos a vossa conta pelo montante abaixo indicado, correspondente aos juros de mora da dívida vencida (calculados à taxa de [x]%):

Factura no	Data	Dt.Vencimento	Dias Mora	Importância	Moeda	Montante
nnnnnnn	aaaa-mm-dd	aaaa-mm-dd	חחח	nnn.nnn.nnn,nn	EUR	nnn,nn
 nnnnnnnn	aaaa-mm-dd	aaaa-mm-dd	nnn	nnn.nnn.nnn,nn	EUR	nnn,nn
			Total vencido	กกก.กกก.กกก,กก	EUR	
			Total juros		EUR	n.nnn,nn

2.3. SEGUNDA CARTA

Isento de IVA

No caso de a primeira carta de aviso enviada e dos juros facturados não surtirem o efeito desejado de regularização da dívida em atraso, após mais 30 dias será emitida nova carta (registada com aviso de recepção), pela qual a SIBS se reserva o direito de desencadear a cobrança contenciosa da dívida do cliente, incluindo a faculdade de suspender a prestação do correspondente serviço. Em anexo será remetida uma nova nota de débito. Os referidos documentos serão baseadas nas seguintes minutas:

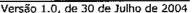
• Carta (ilustrativo):

«Assunto: Saldo de dívida em mora - 2º aviso

Exmos. Senhores,

Não obstante a solicitação de pagamento efectuada no mês anterior [referenciar o nº e data da carta-aviso], de acordo com os nossos registos mantêm por liquidar factura(s), cujo prazo de pagamento se encontra largamente ultrapassado. Em consequência, vimos reiterar junto de V. Exas. a necessidade de urgente regularização.

Pág/2/3





do montante em dívida ("Total Vencido"), anexando nota de débito referente aos juros de mora, devidamente calculados, do montante em dívida no final do mês anterior.

Caso não se verifique o pagamento total do valor em dívida nos próximos 10 dias úteis a contar da data do Aviso de Recepção desta carta, seremos forçados a ponderar a remessa deste processo a cobrança contenciosa e/ou a suspender a prestação dos serviços em causa.

Assinalamos que os juros até aqui calculados pressupõem necessariamente a regularização extrajudicial da(s) factura(s) em atraso, reservando-se a SIBS a faculdade de recuperar, em sede contenciosa, a totalidade dos montantes em dívida à taxa supletiva legal que estiver em vigor para créditos de empresas comerciais.

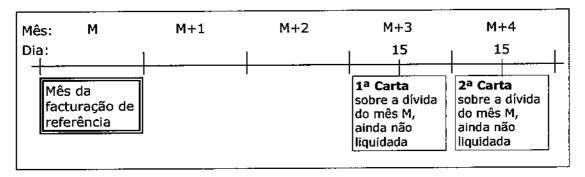
No caso de a presente comunicação se cruzar com o vosso pagamento e consequente regularização do atraso em causa, queiram considerá-la sem efeito, sem prejuízo dos juros devidos até à data do efectivo pagamento.

Na expectativa de o pagamento devido se concretizar conforme esta interpelação, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

• Nota de débito: similar à apresentada no ponto 2.2.

2.4. DIAGRAMA DE ACÇÕES

De acordo com o referido no pontos anteriores, as acções a desencadear pela SIBS estão esquematizadas no seguinte diagrama:



3. RECLAMAÇÕES SOBRE VALORES FACTURADOS

Eventuais reclamações por parte do cliente, relativamente a valores constantes de facturas emitidas pela SIBS, não suspendem a obrigação de pagamento das mesmas. Assim, o pagamento integral de todas as facturas será exigível independentemente de processos de reclamação em curso.

Sendo reconhecida razão ao cliente, este será compensado do que houver pago indevidamente, mediante a emissão de nota de crédito. Se a reclamação tiver ocorrido no prazo de 30 dias após emissão da factura, a nota de crédito incluirá juros, à mesma taxa aplicada às situações de atraso de pagamento, calculados para o período entre a data de pagamento da factura pelo cliente e a data de emissão da nota de crédito.





TARIFÁRIO

Membros aderentes ao Pacote "Integral"

© SIBS, S.A.

Janeiro de 2006

Esta informação é propriedade da SIBS S. A., classificada como restrita, não podendo ser duplicada, publicada ou formecida total ou parcialmente a terceiros sem o prévio consentimento da SIBS S. A. SIBS, S.A. - Sociedade Interbancária de Serviços, Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, 1649-031 - Lisboa, Portugal.

e-mail: sibs@sibs.pt

Telefone: +351 217 813 000 Fax: +351 21 7935669





<u>Índice</u>

I - INTRODUÇÃO	3
II - GLOSSÁRIO	
III - TARIFÁRIO SIBS	
A - Ligação Central	
B – Encargos de Equipamento	
C ~ Acesso a Serviços Multibanco Por não Accionistas	
E - Utilização de Cartões	
F – Produção de Cartões	10
G - Transacções	10
H – Comissões – Relações Externas	13
I – Encargos de Serviços TPA	
J – Transmissão de Ficheiros	
K – Direitos de Acesso de TPA e Também à Rede de Dados da SIBS	
V – Emissão de Extractos	
O - Tarifário Interbancário	16
Anexo 1 Classificação dos CA e Implicações no Tarifário	19
Anexo 2 Transacções NOT-ON-US	20



I - INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objectivo definir detalhadamente o tarifário a aplicar aos serviços a prestar pela SIBS, contemplando tarifas de remuneração à SIBS e de remuneração interbancária que requerem aprovação em Assembleia Geral da SIBS.

O tarifário apresentado neste documento obedece aos seguintes pressupostos:

- Os escalões previstos neste tarifário serão aplicados sucessivamente a cada um dos intervalos considerados¹.
- As tarifas encontram-se expressas em euros².

O Tarifário da SIBS compreende os seguintes conjuntos de serviços:

- a) Sistema Multibanco abrange o conjunto de operações e serviços relacionados com a utilização da Rede Multibanco ou dos Cartões Multibanco;
- b) Outros Serviços abrange os demais serviços prestados pela SIBS e geralmente pertencendo à componente acessória da sua Missão, tais como cálculo lógico, portagens, etc.

As componentes do Tarifário que se refiram a serviços compreendidos na Missão da SIBS e destinados à utilização geral, nomeadamente os Serviços Básicos do Sistema Multibanco e os Serviços de Compensação e Liquidação Interbancárias, deverão ser aprovadas pela Assembleia-geral da SIBS, nos termos do número 1 do artigo 26º dos Estatutos da Empresa.

As restantes componentes do Tarifário são aprovadas pelo Conselho de Administração.

M

¹ Com excepção da rubrica A4 - "Processamento de Cartões de Bancos sem *Real Time*".

² Excepto quando explicitamente assinalado.



II - GLOSSÁRIO

Para cada grupo de tarifas (ou para cada tarifa), apresentam-se as entidades envolvidas, indicando-se em primeiro lugar o pagador e de seguida o beneficiário dos valores em causa, de acordo com as seguintes siglas:

Âmbito (serviços abrangidos)	Sigla	Descritivo
Geral	В	Banco
	E	Entidade
	S	SIBS
Serviço Multibanco	BE	Banco Emissor
	BAT	Banco de Apoio de Terminal
	BAC	Banco Apoio de Comerciante
	BAE	Banco de Apoio de Entidade
	ACQ	Acquirer
	EG	Entidade Gestora
	Gas	Gasolineira
	RP	Representante
	BdC	Banco do Credor







III - TARIFÁRIO SIBS

Neste capítulo é apresentado em detalhe o tarifário a aplicar.

A - LIGAÇÃO CENTRAL

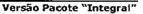
A1 - BANCOS
B S
A11 - CPU conectado em <i>real time</i>
A12 - CPU não conectado em real time0
A rubrica A11 é aplicada aos Bancos que, no final do mês em causa, tenham CPUs conectados à SIBS em <i>real time</i> (o valor indicado é por CPU/mês). Caso Isso não se verifique, será facturado um valor de acordo com o definido na rubrica A4 - Encargos de processamento de cartões, que será dependente do número destes. As ICs que utilizem simultaneamente um cenário <i>real time</i> e outro que não o seja, serão facturadas na rubrica A1, pelo primeiro, e na rubrica A4, pelo segundo.
A4 - PROCESSAMENTO DE CARTÕES DE BANCOS SEM REAL TIME
BE S
A41 - Menos de 5.000 cartões
A42 - De 5.001 a 10.000
A43 - De 10.001 a 20.000
A44 - Mais de 20.000
Caso o Banco não possua, no final do mês em causa, qualquer CPU conectado à SIBS em real time, será facturado de acordo com a rubrica A4. O escalão a aplicar será função do número de cartões existentes na database da SIBS, no final do mês em causa, sendo a respectiva tarifa incidente sobre a totalidade dos cartões correspondentes.
A7 - REDE SEGURA DE SERV. FINANCEIROS - BACKUP - CPD BANCO
Serviço de <i>Backup</i> ao Centro de Processamento de Dados do Banco via Rede Segura de Serviços Financeiros.
B/E S
A71 - Ligação a 64 kbit/s (por circuito)
A72 - Ligação a 128 kbit/s (por circuito)675
A73 - Ligação a 256 kbit/s (por circuito)912,5
A74 - Ligação a 512 kbit/s (por circuito)
A75 - Ligação a 1 Mbit/s (por circuito)
A76 - Ligação a 2 Mbit/s (por circuito)2.625
Valores mensais por ligação e por circuito.

A8 - REDE SEGURA DE SERV. FINANCEIROS

A81 - Ligação a 64 kbit/s......1.050

ina 5 de 21

B/E S





A82 - Ligação a 128 kbit/s	1.350
A83 - Ligação a 256 kbit/s	1.825
A84 - Ligação a 512 kbit/s	2.400
A85 - Ligação a 1 Mbit/s	3.400
A86 - Ligação a 2 Mbit/s	5.250
Valores mensals por ligação. A infra-estrutura redundante inclui 2 cir ligação contratada.	cuitos e 2 routers por cada

A9 - REDE SEGURA DE SERV. FINANCEIROS - BACKUP - CPD SIBS

Serviço de Backup ao Centro de Processamento de Dados da SIBS via Rede Segura de Serviços Financeiros

•	B/E S
A91 – Tarifa de adesão	349
A92 - Mensalidade base	445
A95 - Ligação a 64 kbit/s	20
A96 - Ligação a 128 kbit/s	34
A97 - Ligação a 256 kbit/s	57
A98 - Ligação a 512 kbit/s	102
A99 - Ligação a 1024 kbit/s	188

Valores mensais por ligação. As tarifas A95 a A99 aplicam-se adicionalmente à tarifa A92.

B - ENCARGOS DE EQUIPAMENTO

B1 - LIGAÇÃO DE CA3

	BAT S
B11 - De 1 a 50 terminais	153,00
B12 - No excedente, de 51 a 150	102,00
B13 - No excedente, de 151 a 300	63,75
B14 - No excedente, de 301 a 400	45,90
B15 - No excedente, de 401 a 500	30,60
B16 - No excedente de 500	25,50

Engloba os CA de tipo A e C, conforme a classificação constante do Anexo 1. Os escalões são apurados no fim de cada mês e os valores referidos são por terminal/mês.

k

³ Com exclusão dos CA incluídos na rubrica B3. Em vigor até 1 de Julho de 2006.



B1 - LIGAÇÃO DE CA4

BAT S
B11 - De 1 a 50 terminais
B12 - No excedente, de 51 a 150
B13 - No excedente, de 151 a 30090,25
B14 - No excedente, de 301 a 40072,40
B15 - No excedente, de 401 a 50057,10
B16 - No excedente de 50052,00
Engloba todos os CA de tipo A, B, C e D, conforme a classificação constante do Anexo 1. Os escalões são apurados no fim de cada mês e os valores referidos são por terminal/mês.
B3 – CA TEMPORÁRIOS
BAT S
B31 ~ Taxa de instalação ⁵
B32 – Renda diária ⁶ – terminal da Rede Básica12
B33 – Renda diária ⁷ – terminal Duplo/Múltiplo10
O prazo máximo de instalação de Terminais Temporários é de 90 dlas. Os terminais temporários não serão alvo da aplicação das rubricas 81 e 82 do tarifário SIBS (Ligação de Terminais).
B7 – INSTALAÇÃO DE TPA
BAT S
B71 - Por instalação de TPA25
A tarifa B71 é cobrada no mês em que o Pinpad é inicializado, não sendo então cobrada a taxa de ligação de TPA (B8).
B8 - LIGAÇÃO DE TPA
BAT S
B81 - De 1 a 250 TPAs
B82 - No excedente, de 251 a 600
B83 - No excedente, de 601 a 1.500
B84 - No excedente, de 1.501 a 2.500
B85 - No excedente, de 2.501 a 4.000

 $^{^{4}}$ Com exclusão dos CA incluídos na rubrica B3. Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

A.

 $^{^{5}}$ Inclul montagem, instalação do circuito, desmontagem e limpeza.

⁶ Inclui aluguer do circuito e amortização do terminal. É cobrada no final do mês ao qual corresponde o início do serviço prestado.

⁷ Inclui montagem, instalação do circuito, desmontagem e limpeza.



Página 8 de 21

⁸ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.
⁹ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.
¹⁰ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.



Engloba os CA de tipo A, B, C e D, conforme a classificação constante do Anexo 1. Os escalões são apurados no fim de cada mês e os valores referidos são por terminal/mês.

BD - RENDA DE CAPITAL CA¹¹

	BAI S
BD1 - Por CA TTW	133,40
BD2 - Por CA Free-standing	92,13
BD3 - Por CA Encastrável	106,31

Aplica apenas aos novos terminais de propriedade SIBS do tipo A e B no contexto da evolução para EMV, conforme a classificação constante do Anexo 1.

Os valores referidos são apurados no fim de cada mês por terminal.

C – ACESSO A SERVIÇOS MULTIBANCO POR NÃO ACCIONISTAS

C1 - PACOTE "INTEGRAL"

	E	S
C11 - Adesão	150	0.000
C12 - Por operação MB realizada com cartões emitidos ou em CA-MB ou em	TPA-	
MB do aderente	0	,027
A rubrica C11 inclui a realização de 5.600.000 operações.		
A rubrica C12 será aplicada a partir de um número acumulado de 5.600.001 opera- esse número atinja as 130.000.000 operações.	ções e ate	é que

E - UTILIZAÇÃO DE CARTÕES

E1 - DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

	BE	5
E11 - De 1 a 50.000 cartões	0,0	032
E12 - No excedente, de 50.001 a 150.000	0,0)25
E13 - No excedente, de 150.001 a 375.000	0,0)21
E14 - No excedente, de 375.001 a 750.000	0,0)18
E15 - No excedente, de 750.001 a 1.500.000	0,0)14
E16 - No excedente de 1.500.000	0,0	311

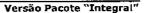
A rubrica E1 é calculada com base na aplicação de escalões ao número de cartões válidos no Sistema Multibanco, existentes na base de dados da SIBS no final do mês a que se reporta a facturação.

E9 - MOVIMENTOS DE LISTA NEGRA/ABATES

¹¹ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

BE/E S

Página 9 de 21





E91 - Alteração de situação de cartão
E92 - Por inserção de cartão em lista negra da rede
E93 - Por inserção de cartão em lista negra urgente
E94 - Permanência em lista negra (cartão)

F - PRODUÇÃO DE CARTÕES

F7 - GESTÃO DE FICHEIRO DE PIN

	Ë	S
F71 - De 1 a 25.000 PINs		0,025
F72 - No excedente, de 25.001 a 50.000		0,022
F73 - No excedente, de 50.001 a 75.000		0,020
F74 - No excedente, de 75.001 a 100.000		0,017
F75 - No excedente, de 100.001 a 125.000		0,015
F76 - No excedente, de 125.001 a 150.000		0,012
F77 - No excedente, de 150.001 a 175.000		0,010
F78 - No excedente, de 175.001 a 200.000		0,007
F79 - No excedente de 200.000		0,005
Tarifas a aplicar sobre o número de PIN Blocks existentes no ficheiro, no fim do mês.	_	

Tarifas a aplicar sobre o número de PIN Blocks existentes no ficheiro, no fim do mês.

G - TRANSACÇÕES

O valor a facturar é apurado com base na aplicação de escalões/tarifas ao número das respectivas operações, realizadas durante o mês a que se reporta a facturação.

Tratam-se de receitas da SIBS, provenientes exclusivamente de transacções de cliente autorizadas por meio de cartão.

G1 - LEVANTAMENTOS - BANCO EMISSOR12

	BE	S
G11 - De 1 a 50.000	0,058	90
G12 - No excedente, de 50.001 a 200.000	0,047	85
G13 - No excedente, de 200.001 a 500.000	0,041	.90
G14 - No excedente, de 500.001 a 1.200.000	0,035	510
G15 - No excedente, de 1.200.001 a 2.500.000	0,030	85
G16 - No excedente de 2.500.000	0,028	30

Engloba também as operações realizadas por cartões estrangeiros em CAs apoiados pela IC.

G1 - LEVANTAMENTOS - BANCO EMISSOR13

12 Em vigor até 1 de Julho de 2006.

Jul J.





BE S
G11 - De 1 a 50.000 0,02382
G12 - No excedente, de 50.001 a 200.000
G13 - No excedente, de 200.001 a 500.000 0,01711
G14 - No excedente, de 500.001 a 1.200.000
G15 - No excedente, de 1.200.001 a 2.500.000 0,01275
G16 - No excedente de 2.500.000 0,01174
Engloba também as operações realizadas por cartões estrangeiros em CAs apoiados pela IC.
G2 - OUTRAS OPERAÇÕES - BANCO EMISSOR/BANCO REPRESENTANTE ¹⁴
BE/BAE/ACQ S
G21 - De 1 a 40.000 0,04430
G22 - No excedente, de 40.001 a 120.000
G23 - No excedente, de 120.001 a 300.000 0,02930
G24 - No excedente, de 300.001 a 600.000
G25 - No excedente, de 600.001 a 1.200.000
G26 - No excedente de 1.200.000 0,01955
Os BE/BAE/ACQ são facturados na rubrica G2 por todas as transacções realizadas na rede Multibanco, que não sejam levantamentos ou compras. No Pagamento de Serviços/Compras ou Serviços Especiais Parametrizáveis de Pagamento/Carregamento e Consulta/Adesão Informado em real time, a entidade contratante (BAE/ACQ) do prestador do serviço paga à SIBS esta tarifa em duplicado.
Nas compras efectuadas com cartões nacionais no estrangeiro, em que os bancos processam os dois tempos da operação (autorização e movimento firme), na SIBS, usufruem de um conjunto de aplicações/sistemas que permitem a inclusão das operações nos ficheiros de compensação como se tratassem de movimentos realizados em Portugal, pelo que a rubrica G2 será aplicada duas vezes por cada operação (autorização e movimento firme).
G2 - OUTRAS OPERAÇÕES - BANCO EMISSOR/BANCO REPRESENTANTE ¹⁵
BE/BAE/ACQ S
C21 - Do 1 5 40 000

G21 - De 1 a 40.000	0,01806
G22 - No excedente, de 40.001 a 120.000	0,01510
G23 - No excedente, de 120.001 a 300.000	0,01214
G24 - No excedente, de 300.001 a 600.000	. 0,00977
G25 - No excedente, de 600.001 a 1.200.000	0,00918
G26 - No excedente de 1.200.000	0,00829

Os BE/BAE/ACQ são facturados na rubrica G2 por todas as transacções realizadas na rede Multibanco, que não sejam levantamentos ou compras. No Pagamento de Serviços/Compras ou Serviços Especiais Parametrizáveis de Pagamento/Carregamento e Consulta/Adesão informado em

Página 11 de 21

¹³ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

¹⁴ Em vigor até 1 de Julho de 2006.

¹⁵ Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.



real time, a entidade contratante (BAE/ACQ) do prestador do serviço paga à SIBS esta tarifa em duplicado.

Nas compras efectuadas com cartões nacionais no estrangeiro, em que os bancos processam os dois tempos da operação (autorização e movimento firme), na SIBS, usufruem de um conjunto de aplicações/sistemas que permitem a inclusão das operações nos ficheiros de compensação como se tratassem de movimentos realizados em Portugal, pelo que a rubrica G2 será aplicada duas vezes por cada operação (autorização e movimento firme).

G3 - COMPRAS TPA - BANCO EMISSOR

BE/	KP	5
G31 - De 1 a 200.000	0,009	78
G32 - No exc., de 200.001 a 500.000	0,008	62
G33 - No exc., de 500.001 a 1.200.000	0,007	48
G34 - No exc., de 1.200.001 a 2.500.000	0,006	90
G35 - No excedente de 2.500.000	0,006	62

Às restantes operações neste tipo de terminal (com excepção dos Pagamentos de Serviços e Serviços Especiais em que a G2 é aplicada ao Banco de Apoio da Entidade), aplicar-se-á a rubrica G2 ao Banco Emissor.

G4 - COMPRAS TPA - ACQUIRER

	BAC/ACQ S
G41 - De 1 a 200.000	0,00978
G42 - No exc., de 200.001 a 500.000	0,00862
G43 - No exc., de 500.001 a 1.200.000	0,00748
G44 - No exc., de 1.200.001 a 2.500.000	0,00690
G45 - No excedente de 2.500.000	0,00662

Às restantes operações neste tipo de terminal (com excepção dos Pagamentos de Serviços e Serviços Especiais em que a G2 é aplicada ao Banco de Apoio da Entidade), aplicar-se-á a rubrica G2 ao Banco Emissor.

G8 - AUTORIZAÇÃO ON-LINE EM TPA

	ACQ S
G81 - De 1 a 200.000	0,040
G82 - No excedente, de 200.001 a 500.000	0,035
G83 - No excedente, de 500.001 a 1.200.000	0,030
G84 - No excedente, de 1.200.001 a 2.500.000	0,025
G85 - No excedente de 2.500.000	0,020

A rubrica G8 deverá ser aplicada no âmbito de operações em TPA que se estabeleçam a dois tempos e em que a autorização de pagamento é efectuada em *on-line*, sendo o movimento firme contabilístico efectuado posteriormente.

A rubrica G8 incide sobre a entidade que posiciona o acordo (MB ou marca internacional).

Não são abrangidas operações que forem alvo de tarifação específica, decorrente de contratos próprios entre a SIBS e o Comerciante.

As compras com o serviço MBNet são alvo da aplicação desta rubrica, nos moldes acima descritos.



Pagina 12 de 21



H - COMISSÕES - RELAÇÕES EXTERNAS

Engloba as tarifas cobradas pela SIBS a entidades externas, nacionais ou internacionais, no âmbito de acordos celebrados entre ambas, excluindo-se qualquer facturação alheia ou proveitos de outrem.

H7 - SERVIÇO ESPECIAL

В	AE/E S
H7A - Tarifa mensal por Entidade activa do Pag.Serv/Compras	100
H7B - Tarifa mensal por Serviço Especial Parametrizável16	1.000
H7H - Tarifa mensal pela Gestão do Serviço de Produção de Ficheiros	
Personalizados	3.000
H7K - Tarifa mensal por Serviço Especial Personalizado ¹⁷	3.000
H7S - Tarifa transaccional para Serviços Especiais com ecrás personalizados	
H8 – PRÉMIOS DE ADESÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS/COMPR ESPECIAIS E OUTROS SERVIÇOS	AS, SERVIÇOS
В	AE/E S
H83 - Prémio de Adesão - Serviço de Produção de Ficheiros Personalizados	10.000
I – ENCARGOS DE SERVIÇOS TPA	
I1 - TPA COM LINHA COMUTADA	
	BAT S
III - Tarifa de comunic. por trans. taxada no destinatário (reverse	
charge) ¹⁸	0.020
	. 0,020
_	. 0,020
12 - EMISSÃO DE EXTRACTO	
	BAT S
I2 - EMISSÃO DE EXTRACTO I21 - Tarifa por extracto em formato de papel ¹⁹	BAT S
	BAT S . 0,390

¹⁶ A Venda de Bilhetes para Espectáculos, será aplicada, por mês, por agente contratado sendo também aplicada a qualquer banco que efectue a contratação de agentes para a rede CA-MB.

1

ful j

Pagina 13 de 21

¹⁷ A aplicar apenas aos Serviços Especiais Personalizados não abrangidos pela tarifa H79.

¹⁸ A tarifa I1 é actualizável na medida das alterações do tarifário dos operadores de telecomunicações.

¹⁹ Todos os processos que envolvam expedição, sendo os seus custos suportados pela SIBS, serão complementarmente objecto da aplicação da rubrica R.



emissão de extractos.

J - TRANSMISSÃO DE FICHEIROS

J1 - MANUSEAMENTO DE SUPORTE MAGNÉTICO ²⁰	
B/E	s
Tarifa única por ficheiro	25
Tarifa a aplicar quando o Banco opta por proceder ao envio de ficheiros para a SIBS através banda magnética, em detrimento da teletransmissão. Esta tarifa não será aplicada caso o Bartenha que recorrer à banda como processo de <i>backup</i> .	de 100
J2 - FICHEIROS TELETRANSMITIDOS	
J21 - 1º transmissão 0 B	S
J22 - Por repetição	S
As tarifas J21 e J22 aplicam-se a ficheiros que não se enquadrem no âmbito do "Serviço Transmissão de Ficheiros" - relativos, por exemplo, ao sistema MULTIBANCO ou a processos Telecompensação.	de de
J3 - FICHEIROS MOVIMENTOS DE CONTA	
В	S
Tarifa única	15
Para Bancos cujo CPU não esteja conectado em <i>real time</i> com a SIBS, torna-se necessário procede transmissão de ficheiros agregados com os movimentos de conta dos respectivos clientes.	гà
J5 - SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE FICHEIROS PERSONALIZADOS	
E	S
J51 - Por registo produzido	01
J6 - SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE FICHEIROS COM DIMENSÃO IGUAL MENOR DO QUE 100 KB	OU
E	s
J61 - De 1 a 100 ficheiros	70
J62 - No excedente, de 101 a 1.000	50
J63 - No excedente, de 1.001 a 5.0000,4	50
J64 - No excedente, de 5.001 a 10.000	00
J65 - No excedente, de 10.001 a 20.000	50
366 - No excedente de 20.0000,3	00
J69 - Por repetição de ficheiro de dimensão ≤100 KB5,7	00

²⁰ Por "Suporte Magnético" entende-se Banda Magnética, Diskette ou Cartridge.

Página 14 de Zi



Os escalões são apurados de acordo com o número total de ficheiros transmitidos durante o mês a facturar e relativos ao "Serviço de Transmissão de Ficheiros", cuja dimensão individual seja igual ou inferior a 100 KB. Nada sendo acordado em contrário, é aplicada à entidade emissora.

J7 - SERVIÇO DE TRANSM. DE FICHEIROS COM DIMENSÃO SUPERIOR A 100 KB - VALORES POR KB PARA TOTAL MENSAL TRANSMITIDO

	Ε		S
J71 - De 1 a 100.000 KB		0,0	06
372 - No excedente, de 100.001 a 500.000		0,0	05
J73 - No excedente, de 500.001 a 1.000.000		0,0	04
J74 - No excedente de 1.000.000		0,0	103
379 - Por repetição de fich. de dim. >100 KB	0,009	×	ΚВ

Os escalões são apurados de acordo com o volume total de KBytes correspondente aos ficheiros transmitidos durante o mês a facturar, relativos ao "Serviço de Transmissão de Ficheiros" e com dimensão individual superior a 100 KB. Nada sendo acordado em contrário, é aplicada à entidade emissora.

K - DIREITOS DE ACESSO DE TPA E TAMBÉM À REDE DE DADOS DA SIBS

K6 -- ACESSO FRAME RELAY -- TERMINAL BANCÁRIO

	B/E	S
K61 - Serviço base - 64 kbps (router+circuito por cliente)	4	45
K62 – Serviço base - 128 kbps (DLCI 64 kbps) (router+circuito)	5	540
K63 - Serviço base - 256 kbps (DLCI 128 kbps) (router+circuito)	7	'90
K6A – Serviço base - 512 kbps (DLCI 256 kbps) (router+circuito)	1.1	.90
K64 - Serv. backup - Tarifa de adesão (instalação equipamento)	5	90
K65 – Serv. backup Mensalidade base (custo dos serviços/equip.)	4	25
K66 – Serv. backup - adicional por circuito 16 kbit/s		6
K67 – Serv. backup - adicional por circuito 32 kbit/s		11
K68 – Serv. backup - adicional por circuito 64 kbit/s		18

V - EMISSÃO DE EXTRACTOS

Esta rubrica corresponde a proveitos da SIBS resultantes da prestação do serviço de emissão de documentos em nome de terceiros.

V5 - LISTAGEM DE MOVIMENTOS DE CARTÃO

	₽	5	
V51 – Pedido recebido via Serviço Atendimento e Regularizações	15,	000	l
V52 - Pedido recebido via Terminal SIBS	7,	500	
V53 – Por dia de processamento	. 0,060,	/dia	

A

Pagina 15 de Sa



O - TARIFÁRIO INTERBANCÁRIO

Custos e Proveitos exclusivamente de IC participantes na Rede Multibanco.

01 - UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MULTIBANCO - BANCO EMISSOR

O11 - Custo por Levantamento em CA de outro Banco ²¹
contrapartida de O21
O11 - Custo por Levantamento em CA de outro Banco de propriedade SIBS ²²
contrapartida de O21
O12 - Custo por Outra op. em terminal de outro Banco ²³
contrapartida de O22
012 - Custo por Outra op. em terminal de outro Banco de propriedade SIBS ²⁴
contrapartida de O22
O13 - Proveito de Pagamento de Serviços
ou Serviço Especial
contrapartida de O51
O14 - Proveito por Compra sob Acordo Multibanco em terminal de outro
Banco ²⁵
contrapartida de O24
OAB - Custo por Levant. em CA de outro Banco - Cartão co-branded ²⁶
contrapartida de OBA
O18 - Custo por Levantamento em CA de outro Banco de propriedade Banco ²⁸ 0,20191 BE(BAT)

M

²¹ Em vigor até 1 de Julho de 2006.

Excepto aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

²³ Excluindo compras. A tarifa O12 abrange todos os canais. Em vigor até 1 de Julho de 2006.

Excluindo compras. A tarifa O12 abrange todos os canais. Excepto aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

²⁵ Excluindo compras em TPA do Estado (CAE - 91000) onde se aplica $0.05 \le 0.7\% \times VT \le 0.50$.

Esta rubrica está incluída neste tarifário apenas por conveniência de processamento, uma vez que a sua aplicação decorre do Anexo 2.

²⁷ Tarifa ajustável em função de alterações ao Tarifário da Visa.

²⁸ Aplica também aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.



contrapartida de 028

O19 - Custo por Outra op em terminal de outro Banco de propriedade Banco²⁹0,13191 BE/ACQ/BAE contrapartida de O29

02 – UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MULTIBANCO – BANCO DE APOIO

O21 - Proveito por Levantamento com cartão de outro banco em CA ³⁰
contrapartida de O11
O21 - Proveito por Levantamento com cartão de outro banco em CA de prop. SIBS ³¹
contrapartida de O11
O22 - Proveito por Outra operação com cartão de outro Banco (excluindo compras em TPA) ³²
contrapartida de O12
O22 - Proveito por Outra operação com cartão de outro Banco em terminais de propriedade SIBS ³³ (excluíndo compras em TPA)
contrapartida de O12
O24 - Custo por Compra sob Acordo Multibanco em terminal de outro Banco
O28 - Proveito por Levantamento com cartão de outro Banco em CA de prop. Banco ³⁴ 0,20191 (BE) contrapartida de O18
O29 - Proveito por Outra Operação com cartão de outro Banco em terminal de prop. Banco ³⁵ 0,13191 contrapartida de O19
OBA - Prov. por Lev. com Cartão de outro Banco Cartão co-branded

*

Página 17 de 21

²⁹ Aplica também aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Excluindo compras. A tarifa O19 abrange todos os canals. Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

³⁰ Em vigor até 1 de Julho de 2006.

³¹ Excepto aos novos terminals de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

³² Em vigor até 1 de Julho de 2006.

³³ Excepto aos novos terminals de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

³⁴ Aplica também aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

³⁵ Aplica também aos novos terminais de propriedade SIBS em que aplique renda de capital (tarifa BD). Excluindo compras. A tarifa O29 abrange todos os canais. Em vigor a partir de 1 de Julho de 2006.

³⁶ Ver anexo 2.





O5 - BANCO DE APOIO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

BAE(BE)

O51 - Custo por Pag. de Serviços

contrapartida de O13



ANEXO 1 CLASSIFICAÇÃO DOS CA E IMPLICAÇÕES NO TARIFÁRIO

O quadro que se apresenta abaixo procura explicar a relação entre os diversos tipos de CA, os factores que foram considerados para sua tipificação e a consequente facturação. Aproveita-se igualmente para referir quais as rubricas do grupo G - "Transacções", que se aplicam aos movimentos realizados por clientes do Banco de Apoio do Terminal.

PROPRIEDADE/	T				
TIPO DE CA	INVES-	LIG. EQ.	Manu- Tenção ³⁷	RENDA Capital ³⁸	TRANSAC.
A - SIBS					-
A.1 – TTW			ВА	BD1	
A.2 - Free-standing	s	B1	ВВ	BD2	G1/G2
A.3 – Encastrável			ВС	BD3	.
B - Duplo SIBS					
B.1 - TTW			ВА	BD1	
B.2 – Free-standing	5	B2 ³⁹	ВВ	BD2	G1/G2
B.3 – Encastrável			ВС	BD3	
C Banco					
C.1 – TTW			BA	-	
C.2 - Free-standing	В	B1	ВВ	-	G1/G2
C.3 – Encastrável			вс	-	 .
D – Duplo Banco					
D.1 - TTW			ВА	-	
D.2 - Free-standing	В	B2 ⁴⁰	вв	-	G1/G2
D.3 – Encastrável			ВС	-	
E - SIBS temporário	\$	B31/B32	-	-	G1/G2
F - Duplo SIBS temporário	S	B31/B33	-		G1/G2
Legenda/Valores das tarifas	S=SIBS B=Banco	B1=escalões B2=0 B31=1.250 B32=12 B33=10	BA=escalões BB=Escalões BC=escalões	BD1=133,40 BD2=92,13 BD3=106,31	G1/2=escalões

³⁷ Em vigor a partir de 1 Julho de 2006.

Em vigor até 1 de Julho de 2006, data em que é substituída pela tarifa B1, passando a não existir distinção entre CA simples e duplo.



³⁸ Em vigor a partir de 1 de Juino de 2006. Aplica apenas aos novos terminais de propriedade SIBS no contexto da evolução para EMV.

³⁹ Em vigor até 1 de Julho de 2006, data em que é substituída pela tarifa B1, passando a não existir distinção entre CA simples e duplo.



ANEXO 2 TRANSACÇÕES NOT-ON-US

A. Transacções not-on-us em CA

De acordo com o presente tarifário MULTIBANCO as receitas das transacções *not-on-us* em CA, revertem a favor da IC de apoio ao terminal onde as mesmas se realizam (vd. rubrica G1).

Assim esta instituição é creditada em 75% e a Entidade representante em 25% da receita.

Todos os valores são liquidados, com as entidades representantes, na denominação da Compensação MULTIBANCO (euros), e com as entidades internacionais na denominação de 'settlement' acordada, independentemente da divisa de referência.

Note-se que, na tabela seguinte são apresentados **valores de referência**, pelo que mediante situações específicas poderão ser aplicados valores diferentes.

	COMISSÃO	TAXA DE PROCESSAMENTO	TAXA DE COMUNICAÇÃO	ENTIDADE REPRESENTANTI
AMEX				SIBS
– levantamentos	1,25%	_		
SAVING BANKS				CGD
- levantamentos				
Proprietário	0,30%	1,00€	*	
Visa	-	1,00€⁴¹	*	
		1,30€ ⁴²		
MasterCard	0,20%	1,00€ ⁴³	*	
		0,50€⁴⁴		
Plus	-	1,00 €	*	
VISA				UNICRE
 levantamentos (intra e inter-regional) 	_	1,00 €45	_	
MASTERCARD				UNICRE
– levantamentos		1,30€ ⁴⁶		
	0.2004	1,00€ ⁴⁷		
	0,20%	0,50€ ⁴⁸	-	
		1,25usp ⁴⁹		

⁴¹ Aplica a transacções em terminal EMV e não EMV.

Página 20 de 21

⁴² Aplica a transacções sobre pista do cartão em terminal EMV.

⁴³ Aplica a transacções sobre *chip* EMV do cartão em terminal EMV.

⁴⁴ Aplica a transacções em terminal não EMV.

⁴⁵ Engloba cartão Unibanco (caso específico em que o Representante e o Emissor são a mesma entidade, pelo que o pagamento líquido ao Banco de Apoio do CA deverá ser apenas de 75% de 1,00€).

⁴⁶ Aplica a transacções sobre pista do cartão em terminal EMV.

⁴⁷ Aplica a transacções sobre *chip* EMV do cartão em terminal EMV.

⁴⁸ Aplica a transacções em terminal não EMV.

⁴⁹ Inter-regional.



Versão Pacote "Integral"

MAESTRO				BST
 levantamentos 		1,30€ ⁵⁰		
		1,00€ ⁵¹		
	0,20%	1,30€ ⁵⁰ 1,00€ ⁵¹ 0,50€ ⁵²	_	
		1,25usp ⁵³		
CIRRUS				BST
– levantamentos		1,30€ ⁵⁴	_	
	0.0004	1,00€ ⁵⁵		
	0,20%	1,00€ ⁵⁵ 0,50€ ⁵⁶		
		1,25USD ⁵⁷		

^{*} Custos de comunicação pagos directamente à entidade gestora de comunicações.

B. Transacções not-on-us em TPA

COMISSÃO ⁵⁸	TAXA DE PROCESSAMENTO	TAXA DE COMUNICAÇÃO	ENTIDADE REPRESENTANTE
			UNICRE
0,5% ⁵⁹	_	_	
			CGD/UNICRE
0,5%	-	-	
	<u> </u>		UNICRE
-	G4 ⁶⁰		
	0,5% ⁵⁹ 0,5%	0,5% ⁵⁹ – 0,5% –	PROCESSAMENTO COMUNICAÇÃO 0,5% ⁵⁹ - - 0,5% - -

Nota: Para qualquer tipo de cartão (Europeu e não Europeu) se o Terminal utilizado for EMV, aplica-se a taxa de 0,5%.

Não sendo possível a distinção entre EU Intra regional e Inter regional, a SIBS deverá considerar apenas Fees EU Intra regional.

Página 21 de 21

 $^{^{\}rm 50}$ Aplica a transacções com cartão EMV em terminal não EMV.

⁵¹ Aplica a transacções em terminal EMV.

⁵² Aplica a transacções com cartão não EMV em terminal não EMV.

⁵³ Inter-regional.

⁵⁴ Aplica a transacções sobre pista do cartão em terminal EMV.

⁵⁵ Aplica a transacções sobre chip EMV do cartão em terminal EMV.

⁵⁶ Aplica a transacções em terminal não EMV.

⁵⁷ Inter-regional.

⁵⁸ Comissão paga pelo representante ao emissor do cartão.

⁵⁹ Aplica-se esta taxa se o emissor do cartão não for Europeu. Se o emissor do cartão for Europeu, aplica-se 0,55%.

⁶⁰ A pagar pela Unicre à SIBS.